



RN/239/2021/CIFRÃO

Belo Horizonte, 23 de março de 2021.

Ao

**Sr. Wagner Barreto dos Santos**

Diretor de Seguridade da

**CIFRÃO- Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil**

Prezado Senhor,

Apresentamos, em anexo, o Parecer Atuarial sobre a Avaliação Atuarial por Fato Relevante de 01.12.2020 do Plano de Benefício Definido CIFRÃO (PBDC) - CNPB nº 1979.0039-47, realizada tendo em vista a efetivação, naquela data, da transferência para o Plano Moedaprev dos participantes ativos, assistidos e pensionistas que optaram pela migração, cujos resultados foram registrados no Balancete de 01.12.2020 do PBDC.

Permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

Rodarte Nogueira – consultoria em estatística e atuária  
CIBA nº 070

**Cássia Maria Nogueira**  
Responsável Técnico Atuarial  
MIBA/MTE nº 1.049

## **Parecer Atuarial sobre a Avaliação Atuarial por Fato Relevante de 01.12.2020**

### **1. Introdução e Objetivo**

Este Parecer Atuarial objetiva apresentar os resultados da Avaliação Atuarial por Fato Relevante de 01.12.2020 do Plano de Benefício Definido Cifrão, doravante PBDC, administrado pela Cifrão - Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil e registrado no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios – CNPB sob o nº 1979.0039-47.

Com o **encerramento da operação de migração em 01.12.2020** e a transação para o Plano MoedaPrev dos recursos dos participantes, assistidos e pensionistas que optaram pela migração, fez-se necessário a realização de Avaliação Atuarial por Fato Relevante do PBDC para avaliar a situação econômico-financeira do plano em relação ao contingente de participantes e assistidos que não optaram pela migração, considerando o patrimônio remanescente, apurado segundo as regras de segregação patrimonial definida para a migração, e, por fim, estabelecer o novo Plano de Custeio, em observância ao **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)**, aprovado pela Diretoria Colegiada da PREVIC, durante a 19ª Sessão Extraordinária de 09/12/2014, cuja via original foi encaminhada a Cifrão pelo Ofício 3874/CGFD/DIFIS/PREVIC, de 17/12/2014 e publicada no Diário Oficial da União em 19/12/2014 .

A Avaliação Atuarial por Fato Relevante do PBDC, foi desenvolvida considerando:

- o Regulamento do Plano de Benefício Definido da Cifrão (PBDC), aprovado pela Portaria PREVIC nº 1077, de 11.12.2019, publicada no Diário Oficial da União de 13.12.2019;
- As informações cadastrais atualizadas dos participantes ativos e assistidos que permaneceram vinculados ao PBDC após o fim do processo de migração em 01.12.2020, disponibilizadas pela Cifrão, cuja coerência e consistência dos dados foram consideradas satisfatórias após aplicação de testes julgados necessários;
- Os demonstrativos contábeis fornecidos pela Cifrão;
- As premissas, hipóteses, regimes financeiros e métodos atuariais geralmente aceitos, observando-se a legislação vigente, as características da massa abrangida na avaliação e o regulamento do plano de benefícios avaliado, registrados no item 3.



## 2. Base de Dados

### 2.1. Qualidade da Base Cadastral

A base cadastral de Participantes, Assistidos e Pensionistas encaminhada pela Cifrão encontra-se posicionada em 01.12.2020. O referido cadastro foi submetido a testes de consistência e, após ratificações/retificações da Entidade, em relação às possíveis inconsistências verificadas, os dados foram considerados suficientes para fins da Avaliação Atuarial, não sendo necessária a elaboração de hipóteses para suprir deficiências da base de dados.

A análise crítica da base cadastral utilizada para a Avaliação Atuarial tem como objetivo a identificação e correção de possíveis inconsistências. Cumpre ressaltar que tal análise possui limitações de escopo, sendo a exatidão e veracidade desses dados de responsabilidade da Entidade.

### 2.2. Consolidado Estatístico

As tabelas a seguir, sintetizam as informações obtidas do cadastro posicionado em 01.12.2020. As referidas informações consideram os Participantes, Assistidos e Pensionistas que permaneceram vinculados ao PBDC após as movimentações observadas em função do processo de migração.

### 2.3. Ativos e Autopatrocinados

#### 2.3.1. Sujeitos a Aposentadoria Ordinária

Sexo	Frequência	Idade Média		TE Médio	TC Médio	Idade Média Provável de aposent.	Salário Participação Médio	Salário Real de Benefício Médio
		Inscrição	Atual					
Masculino	16	27,29	58,92	32,27	31,59	60,88	R\$ 10.348,74	R\$ 10.807,08
Feminino	3	22,75	55,61	32,81	32,81	57,00	R\$ 11.405,72	R\$ 11.021,08
<b>TOTAL</b>	<b>19</b>	<b>26,57</b>	<b>58,39</b>	<b>32,36</b>	<b>31,78</b>	<b>60,26</b>	<b>R\$ 10.515,63</b>	<b>R\$ 10.840,87</b>

TE - Tempo de Empresa.

TC - Tempo de Contribuição para o plano.

#### 2.3.2. Sujeitos a Aposentadoria Especial

Sexo	Frequência	Idade Média		TE Médio	TC Médio	Idade Média Provável de aposent.	Salário Participação Médio	Salário Real de Benefício Médio
		Inscrição	Atual					
Masculino	6	23,57	58,42	35,00	34,81	58,42	R\$ 10.652,59	R\$ 10.098,12
Feminino	1	23,58	55,50	31,83	31,83	55,50	R\$ 6.979,06	R\$ 7.035,44
<b>TOTAL</b>	<b>7</b>	<b>23,57</b>	<b>58,00</b>	<b>34,55</b>	<b>34,38</b>	<b>58,00</b>	<b>R\$ 10.127,80</b>	<b>R\$ 9.660,59</b>

TE - Tempo de Empresa.

TC - Tempo de Contribuição para o plano.



## 2.4. Vinculados

Sexo	Frequência	Idade Média		TE Médio	TC Médio	Idade Média aposent.	Valor do BPD
		Inscrição	Atual				
Masculino	1	28,42	50,83	22,42	22,42	57,00	R\$ 156,04
Feminino	0	-	-	-	-	-	R\$ -
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>28,42</b>	<b>50,83</b>	<b>22,42</b>	<b>22,42</b>	<b>57,00</b>	<b>R\$ 156,04</b>

## 2.5. Assistidos

TIPO DE BENEFÍCIO	Frequência	Idade Média	INSS Médio	Supl. Média	Contrib. Média
Invalidez	66	65,96	-	R\$ 854,45	R\$ 45,95
Idade	10	83,06	-	R\$ 1.516,14	R\$ 94,05
Tempo de Contribuição Especial	293	69,58	-	R\$ 4.355,24	R\$ 389,45
Aposentadoria BPD	122	71,32	-	R\$ 3.871,56	R\$ 305,98
Aposentadoria BPD	1	59,08	-	R\$ 2.454,85	R\$ 122,74
<b>TOTAL</b>	<b>492</b>	<b>69,78</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 3.704,12</b>	<b>R\$ 316,12</b>

## 2.6. Pensão

TIPO DE BENEFICIÁRIO	Frequência	Suplementação Média	Idade Média
Pensões	115	R\$ 2.156,15	-
Pensionistas	121	-	70,21
Beneficiários Vitalícios	116	-	72,50
Beneficiários Temporários	5	-	17,18

Entre 2019 e 01.12.2020 observou-se a seguinte movimentação na base cadastral:

- i. a massa de participantes ativos reduziu de 114 para 26 participantes, sendo que 81 participantes optaram pela migração para o Plano MoedaPrev, 1 participante que teve sua inscrição cancelada e até o fechamento desta Avaliação não havia optado pelo resgate; 6 se aposentaram e permaneceram vinculados ao PBDC; além disso, foram mantidos na base de dados 2 participantes ativos que falecerem, porém o benefício de pensão por morte ainda não havia sido concedido;
- ii. a massa de participantes remidos reduziu de 5 para 1 participante, sendo que as 4 saídas verificadas foram decorrentes da opção pela migração;
- iii. a massa de aposentados passou de 791 para 492, em razão das 303 opções pela migração para o Plano MoedaPrev, sendo 6 delas realizadas pelos respectivos pensionistas após o falecimento do aposentado em 2020, do falecimento de 2 assistidos que geraram as respectivas pensões no plano de origem, e da concessão de 6 aposentadorias oriundas dos participantes ativos.
- iv. entre as pensões, além da concessão de 2 novos benefícios oriundos dos aposentados falecidos em 2020, 129 optaram pelo recebimento no Plano MoedaPrev e 7 foram extintos devido ao falecimento dos beneficiários, reduzindo o total de pensões vigentes de 249 para 115.



### 3. Hipóteses Atuariais, Regimes Financeiros e Métodos Atuariais

#### 3.1. Hipóteses

Por se tratar de Avaliação Atuarial por Fato Relevante, relacionada ao fim do processo de migração, foram consideradas as hipóteses econômicas, financeiras, biométricas e demográficas da Avaliação Atuarial de 2019, especificadas a seguir, base de cálculo dos valores da migração na data do recálculo (31.12.2019):

Hipótese	Valores
Indexador Econômico do Plano	INPC - IBGE
Taxa de juros	4,80%
Inflação anual projetada	3,53%
Taxa anual esperada de retorno dos investimentos	<i>Indexador Econômico + 4,8% a.a</i>
Crescimento real anual esperado dos salários	1,2%
Projeção de crescimento real anual dos benefícios do plano	0%
Fator de determinação do valor real ao longo do tempo	Dos Salários: 1,00/Dos Benefícios: 0,9830
Gerações futuras de novos entrados	Não adotada.
Rotatividade anual	Nula
Tábua de Mortalidade Geral	<i>AT 83 segregada por sexo</i>
Tábua de Entrada em Invalidez	<i>Álvaro Vindas desagravada em 30%</i>
Tábua de Mortalidade de Inválidos	<i>Winklevoss desagravada em 40%</i>
Tábua de Morbidez	<i>Experiência Rodarte desagravada em 20%</i>
Hipótese sobre composição de famílias pensionistas	Participante Ativo e Aposentado: Família Padrão <sup>1</sup> Pensionistas: Família real

As referidas hipóteses foram definidas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo da Entidade, com parecer favorável do Conselho Fiscal, e subsidiada pelos estudos de adequação e aderência das hipóteses biométricas e da taxa de juros, elaborados pela Rodarte Nogueira em 2019, conforme documentos relacionados a seguir:

- Estudo específico da Taxa de Juros: Relatório do estudo de adequação da hipótese de taxa de juros a ser adotada na Avaliação Atuarial do Plano de Benefício Definido – PBDC, RN/CIFRÃO n° 002B/2020, de 07.02.2020;
- Estudo específico das Demais Premissas: Relatório do Estudo de Adequação das Hipóteses Atuariais dos Planos MOEDAPREV e PBDC - RN/CIFRÃO n° 001/2020, de 06.01.2020;
- Diretoria Executiva: Atas de Reunião DIREX - n° 02/2020, de 22/01/2020 e DIREX - n° 04/2020, de 18/02/2020;
- Conselho Deliberativo: Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 28/01/2020 e Ata da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de 19/02/2020.

**Ditas hipóteses, em especial a data taxa de juros, deverão ser submetidas a novas análises de adequação para fins da avaliação atuarial do final do exercício.**

<sup>1</sup> Considera-se que 70% são casados, a esposa é 4 (quatro) anos mais jovem, com dois filhos dependentes cuja maioridade será alcançada quando o participante atinge 55 (cinquenta e cinco) anos.



### 3.2. Regimes Financeiros e Métodos Atuariais

Quanto aos Regimes Financeiros e Métodos Atuariais, manteve-se nessa avaliação o Regime de Capitalização e o Método Agregado para financiamento de todos os benefícios, considerados adequados haja vista a legislação vigente, as características da massa abrangida na avaliação e o regulamento do plano de benefícios avaliado.

### 4. Patrimônio Social, Patrimônio de Cobertura do Plano, Provisões Matemáticas e Fundos

As Provisões Matemáticas Plano de Benefício Definido Cifrão (PBDC), registradas no Balancete de 01.12.2020, foram determinadas a partir dos resultados da *Avaliação Atuarial por Fato Relevante* posicionada na referida data, elaborada por esta consultoria, e seus valores correspondem aos indicados no quadro abaixo que demonstra a composição do Patrimônio Social, do Patrimônio de Cobertura do Plano, das Provisões Matemáticas, dos Fundos e do Equilíbrio Técnico do plano, **após encerramento da operação de migração e transferência para o MoedaPrev dos participantes e assistidos que optaram pela migração:**

Valores em 01.12.2020 (R\$)		
<b>2.3.</b>	<b>PATRIMÔNIO SOCIAL</b>	<b>190.472.460,65</b>
<b>2.3.1</b>	<b>PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO</b>	<b>186.980.338,58</b>
2.3.1.1	<b>PROVISÕES MATEMÁTICAS</b>	<b>188.307.203,01</b>
<b>2.3.1.1.01.00.00</b>	<b>BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>282.638.186,64</b>
2.3.1.1.01.01.00	CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA	460.555,35
2.3.1.1.01.02.00	BEN. DEF. ESTRUTURADO EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO	282.177.631,29
2.3.1.1.01.02.01	VALOR ATUAL DOS BEN. FUT. PROGR. – ASSISTIDOS	244.751.418,55
2.3.1.1.01.02.02	VALOR ATUAL DOS BEN. FUT. NÃO PROGR. – ASSISTIDOS	37.426.212,74
<b>2.3.1.1.02.00.00</b>	<b>BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	<b>17.892.577,71</b>
2.3.1.1.02.01.00	CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA	21.496,74
2.3.1.1.02.02.00	BEN. DEF. ESTRUT. EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO PROGR.	17.733.185,20
2.3.1.1.02.02.01	VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS PROGRAMADOS	18.367.226,32
2.3.1.1.02.02.02	(-) VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUT. DOS PATROC.	(317.020,56)
2.3.1.1.02.02.03	(-) VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUT. DOS PARTIC.	(317.020,56)
2.3.1.1.02.03.00	BEN. DEF. ESTRUT. EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO NÃO PROGR.	137.895,77
2.3.1.1.02.03.01	VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS NÃO PROGRAMADOS	142.579,19
2.3.1.1.02.03.02	(-) VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUT. DOS PATROC.	(2.341,71)
2.3.1.1.02.03.03	(-) VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUT. DOS PARTIC.	(2.341,71)
<b>2.3.1.1.03.00.00</b>	<b>(-) PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONSTITUIR</b>	<b>(112.223.561,34)</b>
2.3.1.1.03.02.00	(-) DÉFICIT TÉCNICO EQUACIONADO.	(112.223.561,34)
2.3.1.1.03.02.01	(-) PATROCINADORES	(56.111.780,67)
2.3.1.1.03.02.02	(-) PARTICIPANTES	(3.489.200,49)
2.3.1.1.03.02.02	(-) ASSISTIDOS	(52.622.580,18)
<b>2.3.1.2.00.00.00</b>	<b>EQUILÍBRIO TÉCNICO</b>	<b>(1.326.864,43)</b>
<b>2.3.1.2.01.00.00</b>	<b>RESULTADOS REALIZADOS</b>	<b>(1.326.864,43)</b>
<b>2.3.1.2.01.01.00</b>	<b>SUPERÁVIT TÉCNICO ACUMULADO</b>	<b>-</b>
2.3.1.2.01.01.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-
2.3.1.2.01.01.02	RESERVA ESPECIAL PARA REVISÃO DO PLANO	-
<b>2.3.1.2.01.02.00</b>	<b>(-) DÉFICIT TÉCNICO ACUMULADO</b>	<b>(1.326.864,43)</b>
<b>2.3.2.0.00.00.00</b>	<b>FUNDOS</b>	<b>3.492.122,08</b>
<b>2.3.2.1.00.00.00</b>	<b>FUNDOS PREVIDENCIAIS</b>	<b>-</b>
<b>2.3.2.2.00.00.00</b>	<b>FUNDOS ADMINISTRATIVOS</b>	<b>2.786.855,69</b>



<b>2.3.2.3.00.00.00</b>	<b>FUNDOS DOS INVESTIMENTOS</b>	<b>705.266,39</b>
2.3.2.3.01.00.00	FUNDO GARANTIDOR DE EMPRÉSTIMOS	154.521,67
2.3.2.3.02.00.00	FUNDO DE COBERTURA DOS INADIMPLETOS	550.744,72

Os resultados ora apresentados e contabilizados em 01.12.2020 consideram o Plano de Custeio especificado no item 7, revisado em relação ao aprovado para vigorar em 2020, a fim de contemplar o Plano de Equacionamento do Déficit Técnico, detalhado no item 6.

---

## 5. Duração do Passivo e Ajuste de Precificação

---

### 5.1. Duração do Passivo

A duração do passivo corresponde à média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios. Os fluxos de pagamentos de benefícios do plano devem considerar os benefícios a conceder e concedidos que tenham seu valor ou nível previamente estabelecido e cujo custeio seja determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, bem como os benefícios concedidos que adquiriram característica de benefício definido na fase de concessão.

Assim, a duração do passivo do PBDC, calculada com base no fluxo do passivo de benefício definido dessa Avaliação Atuarial por Fato Relevante e na metodologia definida pela PREVIC nos normativos pertinentes, corresponde a 114 meses ou 9,47 anos.

### 5.2. Ajuste de Precificação

O ajuste de precificação é o valor correspondente à diferença entre o valor dos títulos públicos federais atrelados a índice de preços classificados na categoria “títulos mantidos até o vencimento”, sendo este calculado considerando a taxa de juros real anual utilizada na avaliação atuarial e o valor contábil desses títulos.

Após a apuração do resultado do Plano de Benefícios, nos casos em que o resultado seja superavitário, o valor do ajuste de precificação negativo será deduzido da reserva especial, para fins de cálculo do montante a ser destinado. Caso o resultado do Plano seja deficitário, o valor do ajuste de precificação, caso seja positivo, será deduzido do resultado deficitário acumulado e, caso negativo, será acrescido a esse mesmo resultado para fins de equacionamento.

O ajuste de precificação dos títulos federais informado pela Cifrão para o PBDC em 01.12.2020 é positivo e equivalente a R\$ 1.326.864,43.



---

## 6. Plano de Equacionamento do Déficit Técnico de 01.12.2020

---

### 6.1. Dos resultados preliminares da Avaliação Atuarial por Fato relevante

A tabela a seguir apresenta a síntese dos resultados dessa avaliação atuarial por fato relevante quando considerado o plano de custeio vigente em 2020:

	Valores em 01.12.2020 (R\$)
<b>Patrimônio de Cobertura do Plano</b>	<b>186.980.338,58</b>
<b>Provisões Matemáticas</b>	<b>300.530.764,35</b>
<b>Benefícios Concedidos</b>	<b>282.638.186,64</b>
<b>Benefícios a Conceder</b>	<b>17.892.577,71</b>
<b>(-) Provisões Matemáticas A Constituir</b>	<b>-</b>
<b>Equilíbrio Técnico</b>	<b>(113.550.425,77)</b>
<b>Resultados Realizados</b>	<b>(113.550.425,77)</b>
<b>Superávit Técnico Acumulado</b>	<b>-</b>
Reserva De Contingência	-
Reserva Especial Para Revisão Do Plano	-
<b>(-) Déficit Técnico Acumulado</b>	<b>(113.550.425,77)</b>

Conforme resta evidenciado, em 01.12.2020, as provisões matemáticas do PBDC não estão totalmente cobertas pelo respectivo Patrimônio de Cobertura, apurando-se Déficit Técnico Acumulado de R\$ 113.550.425,77, cerca de 38% dessas provisões.

Assim, em observância ao **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)**, publicado no Diário Oficial da União, de 19/12/2014, firmado entre a PREVIC e a Casa da Moeda do Brasil (CMB) e a Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil (Cifrao), ante a finalização processo de migração do PBDC para o Plano MoedaPrev, deverá ser implementado Plano de Equacionamento do Déficit Técnico do PBDC para os participantes ativos e assistidos remanescentes, bem como para as patrocinadoras, objetivando restabelecer o equilíbrio técnico do plano, e dando tratamento isonômico com os participantes que optaram pela migração e deram quitação da sua cota parte no déficit técnico do plano.

Para tanto, foram observados, no que coube, os procedimentos previstos pela Resolução CNPC nº 30/2018, em especial o especificado no Título VI, conforme destacado a seguir:

### 6.2. Do Ajuste de Precificação

Anteriormente a definição sobre a obrigatoriedade de equacionamento de déficit técnico e/ou do montante a ser equacionado, deve-se apurar o ajuste da precificação do valor dos títulos públicos classificados na categoria mantidos até o vencimento, conforme dispõe o Art. 30 da CNPC nº 30/2018:

*Art. 30 O valor do ajuste de precificação, caso seja positivo, será deduzido do resultado deficitário acumulado e, caso negativo, será acrescido a esse mesmo resultado para fins de equacionamento. (grifado)*



Considerando o valor do ajuste de precificação dos títulos federais informado pela Entidade para 01.12.2020, de R\$ 1.326.864,43, o resultado do Plano ainda permanece deficitário e o *Equilíbrio Técnico Ajustado* negativo é equivalente a R\$ 112.223.561,34, conforme demonstrado a seguir:

Equilíbrio Técnico após Ajuste de Precificação	
Descrição	Exercício Atual
<b>a) Resultado Realizado (a.1 – a.2)</b>	<b>(113.550.425,77)</b>
a.1) Superávit Técnico Acumulado	-
a.2) Déficit Técnico Acumulado	(113.550.425,77)
b) Ajuste de Precificação	1.326.864,43
<b>c) Equilíbrio Técnico Ajustado (a + b)</b>	<b>(112.223.561,34)</b>
Em % das Provisões Matemáticas	37,04%

Tendo como objetivo restabelecer o equilíbrio técnico do plano, o montante considerado no Plano de Equacionamento do déficit equivalerá ao *Equilíbrio Técnico Ajustado* (R\$ 112.223.561,34).

### 6.3. Das formas e prazos legais de equacionamento

Quanto ao prazo do equacionamento, o Art. 34 da Resolução CNPC nº 30/2018 estabelece:

*Art. 34 Na ocorrência de insuficiência de cobertura patrimonial, não coberta pela contribuição normal, o prazo máximo para a sua amortização, quando exigida, equivalerá a uma vez e meia o prazo de duração do passivo do plano de benefícios.*

*§ 1º No caso de planos em extinção, o prazo referido no caput poderá ser estendido e compatibilizado com aquele previsto para a liquidação dos compromissos abrangidos pelo passivo atuarial do plano de benefícios, desde que o plano de equacionamento contemple o valor atualizado da totalidade do déficit técnico acumulado. (grifado)*

*§ 2º No caso referido no parágrafo anterior, a extensão do prazo deverá ser comprovada e demonstrada mediante estudo de liquidez e solvência.*

A respeito das formas de equacionamento de déficit técnico, a Resolução em tela prevê em seu Art. 35:

*Art. 35 Observado o disposto nesta Resolução e nas demais normas estabelecidas pelo órgão regulador, o plano de equacionamento referido no art. 29 poderá contemplar, dentre outras, as seguintes formas, de maneira individual ou combinada:*

*I - instituição ou aumento de contribuição extraordinária;*

*II - redução do valor dos benefícios a conceder; ou*

*III - outras formas estipuladas no regulamento do plano de benefícios.*

Uma vez que o PBDC está fechado para ingresso de novos participantes (em extinção), o equacionamento do *Equilíbrio Técnico Ajustado (ETA)* se dará pela instituição de contribuição extraordinária pelo prazo compatibilizado com aquele previsto para a liquidação dos compromissos abrangidos pelo passivo atuarial do plano de benefícios.



A evolução esperada do patrimônio de cobertura do PBDC, determinada com base nos fluxos do passivo e das receitas previdenciárias futuras (normais e extraordinárias) dessa avaliação atuarial, bem como no retorno financeiro médio esperado, apurado com base na taxa de juros atuarial prevista (4,80% a.a.), disponibilizada à entidade, revela que o fluxo das receitas extraordinárias está ajustado às necessidades de recursos do plano, posto que em nenhum período evidencia-se déficit de caixa.

Por outro lado, caso o retorno financeiro não atinja o mínimo atuarial esperado, sendo 0,5p.p. menor, por exemplo, independentemente do prazo adotado na apuração da contribuição extraordinária, é previsto que o déficit de caixa surgirá em pouco mais de 27 anos, sem considerar novos meios de recuperação financeira. Ou seja, o prazo de amortização adotado neste equacionamento do déficit pouco influencia na liquidez e solvência do plano.

Assim, considerando que o montante a ser equacionado representa pouco mais de 37% das provisões matemáticas não cobertas pelo patrimônio constituído, o equacionamento da totalidade do déficit, ou seja, do *Equilíbrio Técnico Ajustado*, mesmo que por prazo estendido, praticamente elimina o risco de insolvência e de iliquidez do plano, desde que mantidas as hipóteses atuariais adotadas, principalmente, a referente à taxa de juros.

#### 6.4. Do rateio do déficit entre os patrocinadores e os participantes e assistidos

Definida a forma e o prazo máximo de vigência da contribuição para equacionamento do déficit, restou determinar a parcela devida pelos patrocinadores e pelos participantes ativos e assistidos que permaneceram vinculados ao PBDC.

Sobre a matéria, o Art. 14 da Resolução CNPC nº 30/2018 dispõe:

*Art. 14. Para a destinação da reserva especial ou equacionamento de déficit, deverão ser identificados quais os montantes atribuíveis aos participantes e assistidos, de um lado, e ao patrocinador, de outro, observada a proporção contributiva das contribuições normais vertidas no período em que se deu a constituição da reserva especial, no caso de superávit, e as contribuições vigentes no período em que o resultado deficitário foi apurado, no caso de déficit, sem prejuízo de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que tenham dado causa a dano ou prejuízo ao plano do benefício administrado pela EFPC. (grifado)*

Assim, a legislação estabelece que a segregação dos montantes de cobertura do déficit atribuíveis aos patrocinadores, de um lado, e aos participantes e assistidos, de outro deverá observar a proporção contributiva em relação às contribuições normais vigentes no período em que foi apurado o resultado, ou seja, com base no Plano de Custeio.

Portanto, nesse estudo foi considerada a proporção contributiva prevista no Plano de Custeio, ou seja, 50% do déficit a ser equacionado deverão ser pagos pelas patrocinadoras e os 50% restantes pelos participantes ativos e assistidos.



## 6.5. Do rateio do déficit entre participantes e assistidos

O rateio entre participantes e assistidos é previsto no § 1º do Art. 14:

*§ 1º A destinação da reserva especial aos participantes e assistidos ou o equacionamento do resultado deficitário pelos participantes e assistidos, relativamente ao montante que lhes couber na divisão de que trata o caput, deverá se dar considerando a reserva matemática individual ou o benefício efetivo ou projetado atribuído a cada um deles ou a cada um desses grupos. (grifado)*

O referido parágrafo prevê duas alternativas para a divisão do montante entre participantes e assistidos: a primeira considera a Reserva Matemática Individual atribuível a cada parte – participantes e assistidos; a segunda alternativa considera o benefício efetivo do assistido e projetado do ativo.

Objetivando atender o normativo em tela, mas ainda respeitando o método atuarial adotado, o caráter mutualista e solidário do plano, o rateio da parcela do déficit atribuível aos participantes e assistidos considerou a proporção entre o somatório das Reservas Matemáticas Individuais de Benefícios a Conceder dos participantes e o somatório das Reservas Matemáticas Individuais de Benefícios Concedidos dos assistidos, sobre as Reservas Matemáticas Individuais Totais, referentes à benefícios definidos, conforme especificado a seguir:

### PROPORÇÃO DAS RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIO DEFINIDO DIVISÃO ENTRE PARTICIPANTES E ASSISTIDOS -

Reserva Matemática Individual	Valores em 01.12.2020	Razão	Montante atribuível aos participantes e assistidos
Assistidos (PMBC)	R\$ 282.177.631,30	94,0439%	R\$ 52.769.729,41
Participantes (PMBAC)	R\$ 17.871.080,97	5,9561%	R\$ 3.342.051,26
<b>Total</b>	<b>R\$ 300.048.712,27</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 56.111.780,67</b>

## 6.6. Da base de incidência dos percentuais da contribuição extraordinária

Sobre a base de incidência dos percentuais de contribuição extraordinária, que permitirão arrecadar os montantes atribuíveis a participantes e assistidos, convencionou-se adotar os salários na fase ativa dos participantes e os benefícios na fase inativa, dando tratamento equitativo para o custeio extraordinário.

## 6.7. Da Contribuição Extraordinária

Inicialmente, estimou-se a taxa de contribuição extraordinária atribuível aos assistidos:

Membros	Base de Incidência (*)	Déficit a Equacionar	Aliquota Estimada
Assistidos	R\$ 323.150.474,46	R\$ 52.769.729,41	16,330%

(\*) Valor presente dos benefícios a serem pagos aos assistidos (aposentados, inclusive na reversão em pensão, e atuais pensionistas), a partir de 01.04.2021.



Tendo em vista que a alíquota na inatividade será a mesma para todos os assistidos, ao aplicar-se o percentual acima apurado sobre o valor presente dos benefícios a serem pagos aos ativos na inatividade, inclusive na reversão em pensão (R\$ 21.426.862,53), obteve-se montante superior ao estabelecido para os participantes ativos no equacionamento inicial do déficit (R\$ 3.342.051,26):

$$16,330\% \times R\$ 21.426.862,53 = R\$ 3.498.957,39$$

Em decorrência da impropriedade de se estabelecer uma alíquota negativa na atividade, a sobra de recursos (R\$ 3.498.957,39 - R\$ 3.342.051,26 = R\$ 156.906,135) foi canalizada para todo o grupo de assistidos, que resultou nas alíquotas finais líquidas registradas a seguir:

<b>Membros</b>	<b>Base de Incidência</b>	<b>Déficit a Equacionar</b>	<b>Alíquotas Líquidas (*)</b>
Participantes Ativos			
Na atividade	R\$ 3.872.993,36	R\$-	0,00%
Na inatividade	R\$ 21.426.862,53	R\$ 3.489.200,49	16,284%
Assistidos	R\$ 323.150.474,46	R\$ 52.622.580,18	16,284%

(\*) Sem carregamento administrativo.

Na forma regulamentar, é previsto incidência de carregamento administrativo sobre os recolhimentos extraordinários. Assim, o quadro a seguir registra as alíquotas finais que consideram o referido carregamento:

<b>Membros</b>	<b>Alíquotas (*)</b>
Participantes Ativos	
Na atividade	0,00%
Na inatividade	18,10%
Assistidos	18,10%

(\*) Deverá incidir sobre o benefício supletivo de aposentados e de pensionistas, atuais e futuros.

---

## 7. Plano de Custeio vigente a partir de 01.04.2021

---

Considerando o **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)**, publicado no Diário Oficial da União, de 19/12/2014, firmado entre a PREVIC e a Casa da Moeda do Brasil (CMB) e a Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil (Cifrão) e, ainda, o fim da operação de migração do PBDC para o Plano MoedaPrev em 01.12.2020, o Plano de Custeio foi alterado para contemplar as alíquotas relativas às contribuições extraordinárias necessárias ao equacionamento do déficit técnico apurado para o grupo remanescente no PBDC, conforme o Plano de Equacionamento do Déficit detalhado no item 5.

Registra-se, a seguir, o Plano de Custeio adotado no dimensionamento do fluxo contributivo futuro dessa avaliação atuarial por fato relevante, que prevê o recolhimento, pelos participantes, assistidos e patrocinadores, de contribuições normais mensais e de contribuições extraordinárias mensais, na forma estabelecida no Plano de Equacionamento do Déficit:



## 7.1. Participantes Ativos e Autopatrocinados

### 7.1.1. Custeio Normal

Tabela de Contribuição

Base de Desconto <sup>1</sup>	% Aplicável sobre a Base de Desconto
Salário-de-Participação (SP)	5,0%
Excesso do SP em relação à ½ do VBC máximo, se positivo	4,0%
Excesso do SP em relação ao VBC máximo, se positivo	8,5%

<sup>1</sup>Salário-de-Participação limitado ao triplo do VBC máximo e VBC = Valor Básico Cifrão

Os autopatrocinados deverão recolher ao plano além das suas contribuições como participante ativo, as correspondentes contribuições que seriam de responsabilidade da Patrocinadora à qual estavam vinculados, incluindo a contribuição para a cobertura das despesas administrativas.

### 7.1.2. Custeio Extraordinário

Para integralização da parcela de cobertura do déficit técnico apurada em 01.12.2020, data efetiva da migração, os participantes ativos não deverão contribuir na fase ativa, cabendo-lhes o recolhimento da contribuição extraordinária na inatividade, na forma especificada no item 7.2.2 .

## 7.2. Assistidos

### 7.2.1. Custeio Normal

Os assistidos efetuam contribuição mensal para o plano composta pela soma das seguintes parcelas, obtidas com base em percentuais aplicados sobre a suplementação:

Tabela de Contribuição

Base de Desconto	% Aplicável sobre a Base de Desconto
Suplementação (SUP)	5,0%
Excesso da SUP em relação à ½ do VBC máximo, se positivo	4,0%
Excesso da SUP em relação ao VBC máximo, se positivo	8,5%

### 7.2.2. Custeio Extraordinário

Para integralização da parcela de cobertura do déficit técnico apurada em 01.12.2020, data efetiva da migração, os assistidos (aposentados e pensionistas) deverão contribuir mensalmente, com a importância equivalente à **18,1%** do benefício supletivo.

## 7.3. Participantes Vinculados

Os participantes vinculados, cuja opção pelo benefício proporcional diferido (BPD) ocorreu antes de 13.12.2019, deverão contribuir apenas para o custeio administrativo, tanto na fase de diferimento, quanto na fase de recebimento do benefício.

Os participantes vinculados, cuja opção pelo benefício proporcional diferido (BPD) ocorreu a partir de 13.12.2019, deverão contribuir para o custeio administrativo, na fase de diferimento, e para o custeio extraordinário, na forma do item 7.2.2, na fase de recebimento do benefício.



#### 7.4. Custeio das Patrocinadoras

##### 7.4.1. Custeio Normal

As Patrocinadoras contribuem mensalmente com montante igual à soma das contribuições normais mensais dos participantes ativos e assistidos.

##### 7.4.2. Custeio Extraordinário

Para integralização da parcela de cobertura do déficit técnico de sua responsabilidade, apurada em 01.12.2020, data efetiva da migração, os patrocinadores deverão contribuir mensalmente com importância equivalente à totalidade das contribuições extraordinárias mensais pagas pelos respectivos participantes e assistidos.

#### 7.5. Custeio Administrativo

Para o custeio administrativo, foi mantida a taxa de carregamento administrativo equivalente a 10% das contribuições recolhidas (normais e extraordinárias) e a Taxa de Administração equivalente a 0,47% do patrimônio do plano.

---

### 8. Resultados Atuariais

---

#### 8.1. Em relação ao Grupo de Custeio

##### 8.1.1. Evolução dos Custos

Por corresponder a um valor médio anual, o custo previdencial dos benefícios avaliados pelo método agregado pode não corresponder à contribuição normal esperada em cada período. Assim, o custo previdencial estimado para os próximos 12 meses é identificado ao montante das contribuições normais e extraordinárias previstas para serem pagas nesse mesmo período, dimensionadas com base no Plano de Custeio.

A tabela seguinte registra o montante das contribuições normais e extraordinárias previstas para serem pagas nos próximos 12 meses, ora expressas em valores monetários, ora em percentual da respectiva folha de salário-de-participação, obtidas a partir do fluxo do passivo dessa avaliação atuarial, acrescido do carregamento administrativo, que considera o Plano de Custeio descrito no item 6.

Fonte dos Recursos - 2021

Especificação	Participantes	% folha ativo	Assistidos	% folha assistido	Patrocinador	%folha global	Total
<b>Custo Total</b>							<b>R\$ 11.614.666,00</b>
<b>Contrib. Previdenciárias <sup>(1)</sup></b>	<b>R\$ 113.094,00</b>	<b>10,61%</b>	<b>R\$ 5.694.239,00</b>	<b>20,49%</b>	<b>R\$ 5.807.333,00</b>	<b>20,13%</b>	<b>R\$ 11.614.666,00</b>
<b>Normais</b>	<b>R\$ 113.094,00</b>	<b>10,61%</b>	<b>R\$ 2.342.254,00</b>	<b>8,43%</b>	<b>R\$ 2.455.348,00</b>	<b>8,51%</b>	<b>R\$ 4.910.696,00</b>
<b>Extraordinárias</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$ 3.351.985,00</b>	<b>12,06%</b>	<b>R\$ 3.351.985,00</b>	<b>11,62%</b>	<b>R\$ 6.703.970,00</b>
Déficit Equacionado	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 3.351.985,00	12,06%	R\$ 3.351.985,00	11,62%	R\$ 6.703.970,00
Outras Finalidades	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00

(1) Inclui a parcela destinada ao Custeio Administrativo. Os participantes ativos elegíveis a benefício pelo plano em 2021 integram o fluxo contributivo dos assistidos.



Apesar de o contingente de participantes e assistidos ter reduzido em 40%, o custo normal médio manteve-se estável em relação ao exercício de 2020, porém o custo total elevou-se em razão da implementação do custeio extraordinário a partir de 01.04.2021.

#### 8.1.2. Variação das Provisões Matemáticas

As provisões matemáticas de benefício concedido e a conceder reavaliadas em 01.12.2020 são aproximadamente 39,07% inferiores àquelas determinadas na avaliação de 2019 e atualizadas por recorrência até 30.11.2020, como efeito da finalização do processo de migração e transferência de participantes e assistidos para o MoedaPrev.

#### 8.1.3. Principais Riscos Atuariais

Os principais riscos atuariais ao qual o grupo de custeio está exposto são inerentes ao modelo em que está estruturado o Plano, dos quais destacam-se possíveis descolamentos das hipóteses atuariais, tendo em vista o longo prazo previsto para integralização das obrigações previdenciais.

Para mitigar este risco é importante observar a adequação das hipóteses atuariais adotadas nas avaliações atuariais, mediante realização de testes regulares de aderência, de modo a que as referidas hipóteses estejam ajustadas às experiências biométricas e às expectativas de retorno financeiro do plano no médio e longo prazo.

#### 8.1.4. Soluções para Insuficiência de Cobertura

Em 01.12.2020, as provisões matemáticas do Plano, que já consideram o valor da Provisão Matemática a Constituir, cujas alíquotas de contribuição extraordinária estão especificadas no item 7, não estão totalmente cobertas pelo respectivo patrimônio de cobertura, apurando-se Déficit Técnico Acumulado de (R\$ 1.326.864,43), aproximadamente 0,7% dessas provisões.

O Déficit Técnico Acumulado, ora apurado, é equivalente ao Ajuste de Precificação informado pela Entidade, no montante de R\$ 1.326.864,43. Isto porque o Plano de Equacionamento do Déficit Técnico, estabelecido no item 6, considerou para o equacionamento o valor máximo previsto, correspondente ao *Equilíbrio Técnico Ajustado* (R\$ 112.223.561,34).

### 8.2. Em relação ao Plano de Benefícios

#### 8.2.1. Regras de Constituição e Reversão dos Fundos Previdenciais

O PBDC não possui Fundos Previdenciais em 01.12.2020.





### 8.2.2. Variação do Resultado

A variação do resultado dessa avaliação Avaliação Atuarial por Fato Relevante em relação ao resultado apurado em 2019, deve-se à finalização do processo de migração e transferência de participantes e assistidos para o MoedaPrev e à Constituição da Provisão Matemática a Constituir referente ao Plano de Equacionamento do Déficit Técnico, com previsão de recolhimento de contribuições extraordinárias por participantes, assistidos e patrocinadoras, a partir de 01.04.2021.

### 8.2.3. Natureza do Resultado

A natureza do resultado é decorrente tanto de causas estruturais quando conjunturais.

### 8.2.4. Soluções para o Equacionamento de Déficit

Considerando o valor do ajuste de precificação dos títulos federais informado pela Entidade para 01.12.2020, de R\$ 1.326.864,43, o resultado do Plano mostra-se equilibrado, não sendo apurado resultado deficitário ou superavitário.

### 8.2.5. Adequação dos Métodos de Financiamento

O Regime Financeiro e o Método de Financiamento não foram alterados, uma vez que estes estão em conformidade com os princípios atuariais geralmente aceitos e em consonância com os normativos que regem a matéria. Dessa forma, optou-se por manter o Regime de Capitalização e o Método Agregado para todos os benefícios e Institutos do Plano.

### 8.2.6. Outros Fatos Relevantes

- Os valores relativos aos Ativos Financeiros, fundos administrativos e de investimentos e exigíveis do PBDC, considerados nessa Avaliação Atuarial, foram informados pela Cifrao, por meio do Balancete Contábil de 01.12.2020, sendo os seus dimensionamentos de inteira e exclusiva responsabilidade da Entidade.
- Como o déficit técnico apurado corresponde ao valor do ajuste de precificação informado pela entidade (R\$ 1.326.864,43), é nulo o *Equilíbrio Técnico Ajustado* do Plano em 01.12.2020.
- Nessa avaliação atuarial não foram previstos quaisquer reflexos decorrentes das determinações do Ofício nº 957/SPC/DEFIS/CGFD, de 27/05/2004, em especial ao que determinava o item 2: *realizar os cálculos devidos bem como tomar as providências cabíveis com vistas a equacionar o déficit existente antes da alteração do Regulamento em 1999, observando-se a proporcionalidade contributiva à época.*
- Em consonância com o Art. 6º da Resolução CGPC nº 29, de 31.08.2009 e com o Regulamento do Plano de Gestão Administrativa, registra-se que o limite anual de recursos destinados à gestão administrativa dos Planos geridos pela CIFRÃO, sujeita à Lei Complementar nº 108/2001, é de 9% *da soma das contribuições e dos benefícios no exercício a que se referir.*





O Plano de Benefícios Definido CIFRÃO - PBDC tem patrimônio independente e não é solidário com nenhum outro plano administrado pela CIFRÃO.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 23 de março de 2021.

Rodarte Nogueira - consultoria em estatística e atuária  
CIBA n° 070



**Cássia Maria Nogueira**

Responsável Técnico Atuarial  
MIBA/MTE n° 1.049

